



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°0035/GP/2024
PROCESSO N°189/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°62/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°597/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Aos 5 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº.63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado contratante, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o secretário Municipal de Administração, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 983.***.***-72, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, com sede na Av. Norte Sul nº 5079 - 3º Piso Sala 6, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP: 76940-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 579.***.***-49, residente e domiciliado na Av. Marise Castiel, nº 5178, loteamento Jequitibá, no município de Rolim de Moura, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente do Pregão Eletrônico N° 016/2023, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, [Decreto 9503 de 28/03/2023 \(ID 96868\)](#) e [Decreto 10102 de 16/01/2024 \(ID 164921\)](#), além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e de gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para manutenção dos veículos pertencentes à secretaria municipal de administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital e termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

§ 1. A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, após a assinatura do Contrato .

§ 2. A empresa vencedora devere providenciar o inicio dos trabalhos de forma imediata, contado da data do empenho ou assinatura do contrato, mediante a requisição emitida pelo setor responsável.

§3. Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, produtos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

§.4. Manter o preço constante na Cláusula Terceira, fixo e irremovível pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

§ 5. Executar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Contratante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

§.6. Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos.

§.7. Manter atualizadas as funções com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a Contratante comunique por escrito à contratada a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.

§.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

§.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

§.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

§.12º- O controle dos serviços objeto da presente licitação será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

a) Em relação à qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, imediatamente ou, em se tratando de grande volume de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, sem qualquer ônus adicional.

§.8º- Após recebimento a CONTRATANTE devesse conferir e rubricar os documentos fiscais, acompanhados de cópias de controles dos serviços, encaminhando-os em tempo hábil para liquidação e pagamento.

§.9º- O regime de execução dos serviços será de forma indireta.

§.10º- A CONTRATADA que deixar de atender ao pedido no prazo estipulado acima, será penalizada de acordo o item 11 deste edital.

§ 11º - Demais exigências conforme estipulado no anexo 01 - Termo de Referencia.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do objeto, ora contratado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixo e irrevogáveis durante o período contratual.

CLAUSULA TERCEIRA:

O pagamento será realizado após a entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratada para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da despesa.

§ 1º - Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

§ 2º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

§ 5º - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 6º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 7º - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

§ 8º - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 9º - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

§ 10º - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, salvo aqueles dispensáveis previstos em normativas, acórdão ou lei.

§ 11º - A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ou entrega dos produtos ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Termo de Referência, Carta Contrato e deste Edital.

§ 12º - O desembolso será realizado de acordo com os meses contratados e será paga após atestada a entrega do produto.

§ 13º - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no caput do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do devido.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA:

a) Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo contratual, havendo aumento do produto autorizado pelo governo federal, esse será aceito nos percentuais determinado ao consumidor.

b) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea d da Lei 8.666/93.

c) No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos para contratação do objeto deste contrato correrão a conta das seguintes programações:

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0006.2020.0000

3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES

Ficha 52

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA:

Os serviço deverão se iniciar de forma imediata, contado da data do empenho ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável. Por um período de 12 meses . Podendo o mesmo ser prorrogado por termos aditivo a critério das partes e do interesse do serviço público como permite o inciso do artigo 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores modificações.

DO AMPARO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006 e posteriores atualizações, bem como está VINCULADO à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº062/CPL/2023, oriunda do processo administrativo nº624/SEMAD/2023, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, por ventura existente serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
- III. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
- IV. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade. V. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
- VII. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- X. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- XI. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.
- XII. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
- XIII. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

XIV. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

XV. Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo ter certificado pelo órgão competente.

XVI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

XVII. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do medicamento no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

XIX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, durante a realização desta aquisição.

XX. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Assistência técnica e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato.

XXI. Observar todas as exigências na entrega no Termo de Referência.

XXII. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução. Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.

XXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.

XXIV. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XXV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação. Em consonância com o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

XXVI. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

XXVII. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

XXVIII. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega do (s) objeto (s), inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do produto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do (s) Objeto (s) e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao produto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

III. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção.

IV. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

V. Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.

VII. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

VIII. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

IX. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, conforme estabelecido através da [Portaria 43 de 02/02/2024 \(ID 169887\)](#).

Os servidores responsáveis pela fiscalização são:

Antônio Augusto De Moraes, CPF nº 741.***.***-91, denominado fiscal;

João Pedro Martins Gonçalves, CPF nº 019.***.***-05 denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

X. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

XI. Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XII. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos.

XIII. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

XIV. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XV. Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido.

XVI. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal.

XVII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.

XVIII. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital e seus anexos.

XIX. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

XX. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

XXI. Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

XXII. CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho para a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições previstas nas cláusulas desse instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e publicação.

DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Conforme item 2 Termo de Referencia

§ 1º - O recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da sub-cláusula 1. Poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

§ 3º - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de que recolheu o valor da Multa, dos seus créditos será retida o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia. Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

a) A fiscalização será exercida pelo responsável pelo recebimento no almoxarifado central ou servidor designado pela autoridade competente.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) A fiscalização do contrato será conforme estabelecido através da [Portaria 43 de 02/02/2024 \(ID 169887\)](#). Os servidores responsáveis pela fiscalização são:

Antônio Augusto De Moraes, CPF nº 741.***.***-91, denominado fiscal;

João Pedro Martins Gonçalves, CPF nº 019.***.***-05 denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Átrio da Prefeitura, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de JARU/RO como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GILMAR TOMAZ SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ELVER PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/02/2024 às 09:33, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/02/2024 às 09:44, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 05/02/2024 às 14:25, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **169919** e o código verificador **429F8489**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS	***.758.722-**	05/02/2024 09:42
2	ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS	***.078.016-**	07/02/2024 08:47

Referência: [Processo nº 1-189/2024.](#)

Docto ID: 169919 v1